

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul – TIJUCAS DO SUL PREV é um órgão auxiliar que participa do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

§ 1º Todos os membros do Comitê de Investimentos, necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar a aprovação em exame de certificação, conforme os requisitos exigidos pelo Ministério da Previdência.

§ 3º A reprovação e/ou perda da certificação por parte do membro do Comitê de Investimentos resulta na retirada automática da composição do referido comitê;

§ 4º A Presidência será definida através de eleição entre os membros, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Será realizada votação entre os membros para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 6º. O Diretor Executivo do TIJUCAS DO SUL PREV não poderá participar do Comitê de Investimentos na qualidade de Presidente.

§ 7º. O membro do comitê de investimentos que perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Tijucas do Sul deixa de ser membro do Comitê de Investimentos imediatamente.

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

I – Renúncia;

II – Faltas sem justificativas em três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no ano civil;

III – Perder certificação específica exigida.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Ao Comitê de Investimentos compete:

- I – analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos;
- II – auxiliar na elaboração ou alteração da Política de Investimentos;
- III – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- IV – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do TIJUCAS DO SUL PREV;
- V – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VI – apreciar e analisar os relatórios gerenciais apresentados pelos gestores do TIJUCAS DO SUL PREV;
- VII – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do TIJUCAS DO SUL PREV;
- VIII – assegurar a boa qualidade da prestação de serviço de consultoria nas operações de aplicação dos recursos do TIJUCAS DO SUL PREV e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- IX – propor alterações no seu Regimento Interno;
- X – possuir e manter-se certificado segundo as normas do Ministério da Previdência;
- XI – eleger a diretoria do comitê de investimentos.

Art. 5º Ao Presidente do Comitê compete:

- I – presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
- III – apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado;
- IV – apresentar novos ativos e instituições financeiras, seja para conhecimento dos contatos realizados, seja para inclusão na carteira de investimentos da autarquia.

Art. 6º Aos demais membros do Comitê compete:

- I - a análise do mercado financeiro;

- II – a análise e apresentação dos produtos das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos;
- III – auxiliar na tomada de decisão quanto a movimentação da carteira, seja na inclusão ou retirada de ativos, seja na definição do destino das contribuições mensais;
- IV – comparecer às reuniões;
- V – votar sobre os assuntos submetidos ao comitê;
- VI – assinar as atas das reuniões do comitê;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII– sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- IX – solicitar reuniões extraordinárias;
- X – Auxiliar na execução de tarefas administrativas inerentes à aplicação dos investimentos, tais como a redação das atas das reuniões.
- XI – participar de capacitações inerentes ao Comitê de Investimentos.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

Art. 7º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão no mínimo duas vezes por mês e as reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos e divulgado no site do TIJUCAS DO SUL PREV.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, a que se refere o caput deste artigo, os membros do Comitê de Investimentos serão convocados pelo Presidente, através de correspondência eletrônica.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos, assim como por sugestão de outro membro desde que devidamente justificável, poderá, através de comunicação prévia, alterar a data da reunião do comitê.

Art. 8º As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que será assinada por todos os presentes e divulgadas no site do TIJUCAS DO SUL PREV.

§ 1º O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de maioria dos membros.

§ 2º Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas e segurados vinculados ao TIJUCAS DO SUL PREV, mediante convite dos Gestores do RPPS, ou por solicitação, acatada pelos Membros do Comitê.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com as análises, pareceres ou posicionamentos que subsidiaram as decisões.

Art. 10 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do TIJUCAS DO SUL PREV.

Art. 11 O Comitê de Investimentos poderá solicitar estudos, dados e informações técnicas que viabilizem a execução da Política de Investimentos.

Art. 12 Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples.

Art. 13 É obrigatório o registro em ata das justificativas dos votos vencidos.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos na reunião de 20 de novembro de 2023.

**Gerson de Melo**

**Presidente do Comitê de Investimentos**

**Cassiane da Silva Oliveira dos Santos**

**Diretora Executiva e membro do Comitê de Investimentos**

**Keli Cristina Zacliffevic de Lima**

**Membro do Comitê de Investimentos**